



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2005**

*de 18 de dezembro de 2007*

### **Autoriza a concessão de cota-alimentação natalina a servidor público municipal, e dá outras providências.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica autorizada a concessão ao servidor público municipal, no mês de dezembro de cada ano, de uma cota-alimentação natalina, de valor equivalente a até 15% (quinze por cento) do menor vencimento da Tabela Salarial da Prefeitura Municipal.*

**1º.** *A concessão da cota-alimentação natalina poderá ser efetuada mediante a entrega de gênero alimentício ou congênere.*

**2º.** *O servidor que acumular cargo ou emprego, fará jus à percepção de uma única cota-alimentação natalina.*

**3º.** *A cota-alimentação natalina não se configura como rendimento.*

**Art. 2º..** *A cota-alimentação natalina será custeada com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado e/ou mediante doação de organizações privadas, consoante termo próprio.*

**Art. 3º..** *A cota-alimentação natalina poderá ser concedida a servidor que recebe benefício de espécie semelhante a auxílio-alimentação ou benefício alimentação*

**Art. 4º..** o benefício instituído nesta Lei será concedido a servidor da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal com vínculo estatutário, aposentado, pensionista, celetista ou temporário, estes últimos admitidos com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º..** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.*

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Ordinária Nº 2005/2007 - 18 de dezembro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*